



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROJETO DE LEI N° 2769/2024

Data 13/12/2024

SÚMULA. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio Com INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – IEPTB – SECÇÃO PARANÁ, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – IEPTB – SECÇÃO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.208.514/0001-98, com sede na Av. Visconde de Guarapuava, nº 2764, Sala 1808, Andar 18, Cond. MID Curitiba CD, Bloco Torre Work, objetivando a remessa à protesto das certidões de Dívida Ativa, independente de prévio depósito de emolumentos, custas, contribuições ou de quaisquer outras despesas.

Parágrafo único. O IEPTB/PR e o Município de Três Barras do Paraná, disciplinam a tramitação de documentos e informações necessárias ao protesto de títulos que estão sob a responsabilidade do município de Três Barras do Paraná, ou seja, as certidões de Dívida Ativa expedidas pelo Município, considerando a relevância e a necessidade de segurança das informações nos procedimentos relacionados ao protesto de títulos do Município, conforme expressa previsão do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº. 9.492/1997, introduzido pela Lei nº. 12.767/2012, independente de prévio depósito de emolumentos, custas, contribuições ou de quaisquer outras despesas, bem como os procedimentos a serem seguidos para remessa de arquivos na forma eletrônica.

Art. 2º: Cabe ao município de Três Barras do Paraná:

I – elaborar as Certidões de Dívida Ativa em formato eletrônico e assinadas digitalmente. As certidões de Dívida Ativa expedidas pelo município de Três Barras do Paraná são títulos executivos extrajudiciais, que poderão ser levados à protesto, na qual deverão conter as seguintes informações, conforme prevê o parágrafo 5º, do artigo 2º da Lei 6.830/1980:

- a) identificação do apresentante;
- b) nome do credor principal;
- c) número do CPF / CNPJ, ou documento de identificação do credor;
- d) nome do devedor principal, subsidiário e solidário, quando houver;
- e) número do CNPJ ou CPF do devedor principal;
- f) endereço, cidade e CEP do devedor principal;
- g) valor líquido devido ao apresentante;
- h) valor das custas (se houver);



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

i) valor de honorários (se houver);

j) local e data;

k) assinatura do Procurador/Prefeito, ou autoridade responsável e delegada para tanto.

§ 1º O município de Três Barras do Paraná procederá ao encaminhamento mensal dos títulos (CDA's) para protesto a Central de Remessa de Arquivos (CRA) do IEPTB/PR, sediado na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 2764, 18º andar, conj. 1808 a 1811, Condomínio MID WORK, Centro, Curitiba/PR, fone: (41) 3779-9731, até o 12º (décimo segundo) dia de cada mês, por mensagem eletrônica, assinada digitalmente, bem como a GUIA de recolhimento, com as instituições bancárias conveniadas, correspondentes a cada título, para quitação por parte do Tabelião de Protestos no caso de pagamento realizado pelo devedor.

§ 2º Considera-se formulado o pedido de protesto pela comunicação feita pelo município de Três Barras do Paraná mediante mensagem eletrônica certificada eletronicamente, expedida do remetente para o destinatário Central de Remessa de Arquivo - CRA, através de sistema de integração (xml) ou através de acesso com login e senha do administrador, onde será encaminhado o arquivo no Layout Febraban, como informações das Certidões de Dívida Ativa e Guia para repasse ao apresentante.

§ 3º As Certidões de Dívida Ativa poderão ser enviadas para protesto por meio eletrônico (arquivo em PDF assinado digitalmente ou por chancela eletrônica), ou ainda por mediante simples indicação do órgão público competente, neste caso deverá constar da indicação a menção de que a dívida foi regularmente inscrita e que o termo de inscrição contém todos os requisitos legais.

§ 4º No caso de envio das Certidões de Dívida Ativa por meio eletrônico (arquivo em PDF assinado digitalmente ou por chancela eletrônica), os títulos serão assinados eletronicamente por quaisquer do(s) servidor(es) municipal(is) a seguir relacionados: Auditores fiscais, Diretor de tributação, e/ou Secretário de Fazenda, dispensada a coincidência de assinaturas no mesmo arquivo.

§ 5º A alimentação do sistema utilizado pela CRA com as informações extraídas dos títulos recebidos será de responsabilidade exclusiva do município de Três Barras do Paraná.

Art. 3º. Cabe ao IEPTB/PR:

I – efetuar a remessa das informações e arquivos necessários aos OFÍCIOS DISTRIBUIDORES DE PROTESTOS DO ESTADO DO PARANÁ, impreterivelmente, até o 12º (décimo segundo) dia do mês de recebimento das CDAs enviadas a protesto, também por mensagem eletrônica, arquivo em PDF devidamente assinado, ou por simples indicação, o qual os distribuirá no menor prazo possível, no intuito de evitar que o término do tríduo legal para adimplemento da obrigação ultrapasse o último dia útil do mês;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

II – fornecer o arquivo confirmação com os dados de todos os títulos distribuídos ao município;

III – fornecer o arquivo retorno com as ocorrências de cada título ao Município.

Art. 4º Os valores relativos aos pagamentos de emolumentos, custas, contribuições e demais despesas serão pagos pelos devedores nas seguintes formas:

I – no ato elisivo do protesto (pagamento);

II – no ato do cancelamento do respectivo registro, quando protestado o título, devendo o cálculo dos emolumentos de protesto e de cancelamento serem feitos com base nos valores da tabela em vigor na data em que ocorrer o cancelamento.

§ 1º Após encaminhada a Certidão de Dívida Ativa à protesto, o Município encaminhará os devedores em que os títulos estão no prazo do tríduo legal ao Tabelionato, para pagamento dos valores devidos por lei.

§ 2º Após a lavratura do protesto, os Tabelionatos de Protesto deverão orientar os devedores a procurar o apresentante, a fim de quitar a dívida.

§ 3º As CARTAS DE ANUÊNCIA/CANCELAMENTO – Autorização de cancelamento – poderão ser enviados pelo sistema da CRA, na qual serão visualizados pela Serventia; porém, o protesto somente será cancelado mediante comparecimento do devedor ao cartório e com o devido pagamento dos emolumentos e demais despesas.

§ 4º As CARTAS DE RETIRADA – Autorização de retirada antes do protesto lavrado, serão enviadas à CRA/PR por mensagem eletrônica, devidamente assinada digitalmente, da qual a destinatária fornecerá recibo, validando o requerimento e promovendo o envio imediato da retirada do protesto junto ao(s) Tabelionato(s); porém, a retirada será efetivada mediante comparecimento do devedor ao Tabelionato para pagamento dos emolumentos e demais despesas devidas por Lei. Solicitações de retiradas efetuadas por envio indevido pelo apresentante, o próprio apresentante fica responsável pelo pagamento dos emolumentos, distribuição e Taxas devidas por lei.

§ 5º Solicitação de desistência e Autorização de desistência de títulos enviados a protesto poderão ser inseridos no sistema CRA/PR, antes da lavratura do protesto e do retorno da solução, até às 15h59 de cada dia.

§ 6º SUSTAÇÃO DEFINITIVA, CANCELAMENTO DO PROTESTO POR ORDEM JUDICIAL, OU CANCELAMENTO SOB RESPONSABILIDADE DO CONVENIADO – nos casos de sustação definitiva, cancelamento do protesto por ordem judicial ou cancelamento sob responsabilidade do CONVENIADO, a seu pedido, o TABELIÃO realizará o ato tão logo receba a ordem judicial ou o pedido de cancelamento, a cargo do conveniado, em formato eletrônico. O conveniado se responsabilizará pelo pagamento das custas no momento da efetivação do ato.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

§ 7º Da mesma forma, as solicitações de cancelamento de protesto já lavrados poderão ser enviadas pelo Município para o sistema da CRA/PR até às 18h00min.

§ 8º Quando do pagamento por parte do devedor antes do protesto, os tabelionatos de protesto ficam obrigados a efetuar a quitação por meio da GUIA de recolhimento no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento (§ 2º do art. 19 da Lei nº 9.492/97). Os pagamentos ocorridos antes do protesto serão comunicados pelo Tabelionato à CRA, através de arquivos eletrônicos, imediatamente após o vencimento do prazo para pagamento, ficando a informação à disposição do município de Três Barras do Paraná no site www.tresbarras.pr.gov.br, para livre e oportuna consulta.

§ 9º O Tabelião que não observar o previsto no parágrafo oitavo, havendo pagamento do título pago pelo devedor no vencimento, será responsável pelo pagamento da diferença do título, em virtude da atualização pelo IPCA, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 10. Todas as informações e o histórico integral de ocorrência em cada título protestado deverão ser lançados e armazenados no sistema da CRA (www.tresbarras.pr.gov.br) ficando à livre disposição do Município por meio do fornecimento de LOGIN e SENHA, ou através da integração das informações.

§ 11. São de inteira responsabilidade do apresentante os dados fornecidos aos Tabelionatos, cabendo a este a mera instrumentalização das CDA's, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram a criação da CDA, em conformidade com o artigo 9º da Lei nº 9.492/1997.

Art. 5º. O convênio tem caráter não-oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência ou repasse de recursos financeiros ou orçamentários entre os convenientes, arcando cada qual com suas despesas.

Art. 6º. O IEPTB/PR cumprirá a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018 – LGPD), além das normas e dos regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sob pena de responsabilidade, nos termos da Lei.

Art. 7º. O presente termo de Convênio terá vigência a partir de sua assinatura, com duração por tempo indeterminado. Caberá ao município de Três Barras do Paraná proceder a publicação do extrato do presente Convênio na Imprensa Oficial.

1

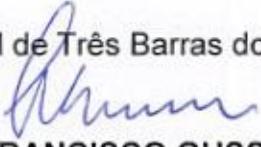


ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 13 de dezembro de 2024.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

**JUSTITICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 2769/2024.**

Visa o presente Projeto de Lei obter autorização para firmar convênio Com INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – IEPTB – SECÇÃO PARANÁ.

O protesto evitará a execução direta dos devedores ao Município, quer sejam de créditos tributários, ou não.

Com é sabido, à custa para a execução judicial são bastante significativas no resultado de uma sentença judicial, e com o protesto este valor fica ínfimo.

Importante salientar que em execução judicial de valores pequenos muitas vezes à custa são superiores ao valor que o Município vai receber, tornando assim deficitária a execução.

Para que seja a celebração do Convênio ainda neste exercício, solicitamos que este seja apreciado no **regime de urgência urgentíssima**.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 13 de dezembro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal